



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024/2018

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 260/2018
PROTOCOLADO
Em: 10.05.18 às: 14:22
Manali Pereira
SECRETARIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR MENSALMENTE PARA A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI, RECURSOS PROVENIENTES DO PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA) NO VALOR DE R\$18.000,00, PARA PAGAMENTO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente para a **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, recursos provenientes do **PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA** – no valor de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), para pagamento de Procedimentos Ambulatoriais efetuados nas dependências deste nosocômio;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **0704** – Sec. Municipal de Saúde – Convênio – Atividade – **2028** – Programa de Saúde - Recurso Federal – Código **339039500000** – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico Laboratoriais – Cód. Reduzido - **9378**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de maio de 2018.

APROVADO(A)

POB UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/05/2018

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de maio de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo nonoaiense a repassar mensalmente recursos provenientes do PAB (Piso de Atenção Básica).

A Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai realiza vários atendimentos básicos em suas dependências, de pacientes oriundos de nosso município, inclusive nos sábados, domingos e feriados, bem como no período noturno, sendo, por isso, necessário o repasse de tais valores por ser tratar de atendimento básico.

Diante disso, levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto, requerendo sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de maio de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/000-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Pompeu da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nonoai/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, ARI BEDIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 161798-7, inscrito no CPF sob o nº 029.745.250-91, residente e domiciliado nesta cidade de Nonoai/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objetivo um melhor atendimento à população Nonoaiense, mediante o repasse de verba, pelo Município, para a **CONVENIADA**, visando a realização de procedimentos de interesse comum, conforme prévia aprovação do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os procedimentos abrangidos pelo presente convênio são os descritos na seguinte programação físico-orçamentária: Atividade Educativa com grupo na unidade; Consulta em atenção básica; Consulta atendimento urgência em clínicas básicas; Observação com administração de medicamentos; Nebulização; Retirada de pontos; Debridamento e curativo de escaras e ulcerações; Curativos; Incisão e drenagem de abscesso; Pequenas cirurgias e suturas; Retirada corpo estranho ouvido/garganta; Atendimento a pacientes com pequenos queimados e Auxílio no pagamento de sobreaviso de médicos anestesiistas para procedimentos eletivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente a **CONVENIADA** o valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para a realização da programação físico-orçamentária elencada na Cláusula anterior.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único – A presente despesa será empenhada na seguinte forma: **0704** – Sec. Municipal de Saúde – Convênio – Atividade – **2028** – Programa de Saúde - Recurso Federal – Código **339039500000** – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico Laboratoriais – Cod Reduzido - **9378**.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – A cada final de mês, a **CONVENIADA** deverá prestar contas ao Município, no que concerne ao cumprimento do disposto na programação físico-orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio rege-se pelas disposições da Lei nº8.666/93, aplicando-se, especialmente, o contido em seu art. 116.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento referido no *caput* poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente até 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito, antes de ser procedida a rescisão descrita no *caput*.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto no art. 79-A, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA – Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua referente a aplicação dos recursos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – Será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação dos recursos e dos serviços prestados por intermédio deste convênio, bem como a devida aplicação do repasse financeiro pelos procedimentos, conforme a programação descrita na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabiliza-se por qualquer dano pessoal ou material que, porventura, venha a ocorrer ao(s) paciente(s) e/ou aos profissionais, na execução dos serviços prestados em decorrência do presente convênio.

Parágrafo Segundo – As despesas com pessoal, encargos, impostos e taxas, além da compra do material necessário a boa execução dos procedimentos, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Terceiro – Descaracteriza-se completamente qualquer vínculo empregatício entre os profissionais, realizadores dos procedimentos, com o Município repassador dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai-RS., para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nonoai, 09 de maio de 2018.

**SOC. HOSP. COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
CONVENIADA**

MUNICÍPIO DE NONOAI

TESTEMUNHAS:

1- _____ RG: _____

2- _____ RG: _____